



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2026

MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Protocolo 419/2026

REGISTRO DE PREÇO

REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente do Município de Campo do Tenente/PR.
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, compreendendo mão de obra, aplicação de insumos, fornecimento de componentes correlatos e execução de intervenções preventivas e corretivas em pneus e sistemas acessórios da frota municipal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Rodoviário e Infraestrutura e, quando demandado, de demais unidades administrativas do Município de Campo do Tenente – PR.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	<u>Valor Total: R\$ 535.242,40 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)</u>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 09 : 00 HORAS do dia 06 DE AGOSTO DE 2026 até as 08:45 HORAS do dia 20 DE AGOSTO DE 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 09:00 HORAS do dia 20 DE AGOSTO DE 2026. (Horário de Brasília).
LOCAL:	BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - Acesso Identificado no link: bllcompras.org.br .
	EDUARDO DO ROCIO THIMOTEO/THIAGO JOSÉ BARBOSA
EQUIPE DE APOIO:	JUCILEIDI DOS SANTOS
	TARCÍSIO CARLOS PEREIRA
Designados pela Portaria nº 250/2026	

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
7.	DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO	11
8.	DOS RECURSOS	16
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	20
12.	DO REAJUSTE (ART. 92, V).	21
13.	ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO	21
14.	NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	21
15.	CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	22
16.	DAS ALTERAÇÕES	23
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
18.	DOS ANEXOS	25
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	26
	ANEXO II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	27
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	35
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	37
	ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA	38
	ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	39

PREÂMBULO

O Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, torna público que às **09:00 HORAS do dia 20 de agosto de 2026 (horário de Brasília)**, no Site da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL com Acesso Identificado no link: (bllcompras.org.br) fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do TIPO “**MENOR PREÇO**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, que obedecerá às disposições da **Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 24/2023**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, compreendendo mão de obra, aplicação de insumos, fornecimento de componentes correlatos e execução de intervenções preventivas e corretivas em pneus e sistemas acessórios da frota municipal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Rodoviário e Infraestrutura e, quando demandado, de demais unidades administrativas do Município de Campo do Tenente – PR.

1.2 As quantidades constantes no Termo de Referência – (**Anexo I**), deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, por interesse da administração pública, por uma única vez, por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original de acordo com a subseção III, artigo 195, Decreto Municipal nº 24/2023 que regulamenta a lei de licitações e contratos.

1.5 Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, acesso Identificado no link: (bllcompras.org.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no edital até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6.1. O item destinado à ampla concorrência correspondente ao item de valor total superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

2.6.2. O item destinado à participação exclusiva de ME, EPP e MEI correspondente ao item de valor total inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.6.3. As empresas de grande porte somente poderão participar do item destinado a ampla participação. Se porventura cotarem o item destinados à participação exclusiva da ME, EPP ou MEI, serão automaticamente desclassificados, exceto se o item tiver apenas ofertas de empresas de grande porte, o pregoeiro poderá negociar com as empresas participantes.

2.6.4. As ME's e EPP'S poderão ofertar preços tanto para o item de destinação exclusiva para ME e EPP, quanto para o item destinado a ampla participação.

2.6.5. Não havendo proposta para o item exclusivo de participação das ME's e EPP'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como ME's e EPP'S, desde que estas apresentem propostas. Nesse caso as empresas não enquadradas poderão cotar esse item, porém se o item destinado tiver propostas elaboradas pelas empresas enquadradas como ME's e EPP'S, as empresas não enquadradas, serão desclassificadas, para o referido item.

2.6.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.9.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.7.12. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7.15. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7.16. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- GM
- 2.8.** Interessados na participação podem verificar o Regulamento do sistema eletrônico de Licitações pelo link: <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Regulamento-BLL-2024.pdf>.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que

a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

III Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

IV Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42](#) a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca ou fabricante;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. E o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. Adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#);

4.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.16.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.17.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 5.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto Municipal nº 132, de 2021](#).
- 5.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.26.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.29.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
- 5.30.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.31.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no território do Estado em que este se localize;
- 5.31.2. Empresas brasileiras;
- 5.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.33.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.34.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.35.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.36.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.37.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar – Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.3 deste edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN - SEGES/ME nº 73/2022.

6.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14.** Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.15.** O ajuste de que trata o item anterior, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

- 7.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 7.1.1. O vencedor do certame terá o prazo de 03 (três) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.
- 7.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
- 7.1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.
- 7.1.4. Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem
- 7.1.5. O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação/pregoeiro no sistema eletrônico.
- 7.1.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.1.7. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.
- 7.1.8. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos

documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

7.1.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133 de 2021.

7.2. DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

7.2.1. A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo (quanto o edital exigir a apresentação de documentação complementar, está também deverá ser anexada), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

7.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

7.2.3. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.2.4. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE.

7.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue, sem ônus adicionais.

7.3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.3.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.2. As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

7.3.3. A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a

apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

7.3.4. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

7.4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.4.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificada a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

7.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ([Art. 74, inciso I alínea a do Decreto Municipal 24/2023](#))

7.4.3. Habilitação jurídica

7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.3.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.3.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, da Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

7.4.3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.3.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

7.4.3.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.4.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva;

7.4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.6. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.4.7. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

7.4.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.4.10. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

7.5.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.7. A verificação dos documentos exigidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.5.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 7.5.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.5.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.5.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.5.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.6. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- 7.6.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 7.6.1.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento; com no mínimo 20% do valor da proposta final. (Modelo [Anexo II](#))
- 7.6.1.1.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.6.1.1.2. Razão Social, CNPJ e endereço completo da Empresa Emitente;
- 7.6.1.1.3. Razão Social da Empresa Contratada;
- 7.6.1.1.4. Número do contrato firmado e sua vigência, se for o caso;
- 7.6.1.1.5. Objeto do contrato firmado;
- 7.6.1.1.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronograma pactuado e da execução do objeto;
- 7.6.1.1.7. Local e Data de emissão;
- 7.6.1.1.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo/Função, Contato (de telefone e de correio eletrônico);
- 7.6.1.1.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 7.6.1.1.10. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos e notas de empenho, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação

7.7. DAS DECLARAÇÕES

- 7.7.1. Declaração Unificada ([Anexo III](#))
- 7.7.1.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ([Anexo III](#))

7.7.1.2. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(Anexo III)**

7.7.2. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Anexo III)**

7.7.3. De Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei N. 13.709/2018 **(Anexo III)**.

7.8. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS LICITANTES

7.8.1. Todas as comunicações relativas a esta licitação, inclusive **esclarecimentos, impugnações, envio de documentos, manifestações e interações durante a sessão pública**, deverão ser realizadas **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras** (<https://www.bll.org.br>), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Não serão consideradas válidas as comunicações realizadas por outros meios, tais como e-mails, telefone, atendimento presencial ou qualquer outro canal que não o sistema eletrônico oficial.

7.8.3. A Administração Pública e seus agentes ficam **expressamente isentos de responsabilidade** por esclarecimentos prestados fora do ambiente eletrônico da licitação, bem como por documentos recebidos por meios diversos do sistema.

7.8.4. O descumprimento desta norma poderá acarretar a **desconsideração do pedido, manifestação ou documento**, além de eventuais prejuízos ao licitante, sem responsabilidade para a Administração.

7.8.5. As dúvidas relativas ao funcionamento do sistema BLL deverão ser tratadas diretamente com o suporte técnico da plataforma, nos canais indicados no próprio site.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5. Não celebrar a Ata de Registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.8.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.8.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º](#) da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.3.1. Advertência;
- 9.3.2. Multa;
- 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 9.5.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.6.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 9.6.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.12 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação que devem ser enviadas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma da BLL: www.bll.org.br. Manifestações enviadas após o horário final.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

10.9. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.10. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.11. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema da Plataforma BLL.

10.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.14. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

12. DO REAJUSTE (ART. 92, V).

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 14.2 e no item 14.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. For liberado

15.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas nos [arts. 28 e 29 do decreto federal 11.462/23](#);

15.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

15.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de

2021.

15.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposto nos arts. 28 e 29 do decreto federal 11.462/23:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [\(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No caso em que houver Diligência solicitada pelo Pregoeiro, a licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para atender à solicitação, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela licitante e aprovado pelo pregoeiro.

17.2. Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços. O prazo de vigência da Ata, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições permanecem vantajosas.

17.2.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original de acordo com a subseção III, artigo 195, Decreto Municipal nº 24/2023 que regulamenta a lei de licitações e contrato.

17.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias,

contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sendo aplicadas as sanções previstas no Artigo 155 da Lei 14133/2023.

17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. Serão aceitos documentos com assinatura digital do representante legal.

17.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preço ou do Contrato o Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação

17.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na assinatura do contrato ou do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.9. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.18. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.campodotenente.pr.gov.br e site da Bolsa de Licitações e Leilões.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo III - Declaração Unificada;

Anexo IV – Declaração de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Proposta Recompоста;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Campo do Tenente, 14 de julho de 2026.

Weverton Willian Vizentin
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 239/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Rodoviário e Infraestrutura

Responsáveis pela área Requisitante: Everson Junior da Silva de Ávila

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, compreendendo mão de obra, aplicação de insumos, fornecimento de componentes correlatos e execução de intervenções preventivas e corretivas em pneus e sistemas acessórios da frota municipal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Rodoviário e Infraestrutura e, quando demandado, de demais unidades administrativas do Município de Campo do Tenente – PR.

2. DO DETALHAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Do detalhamento das especificações e quantidades

3. Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	17823	Vulcanização de pneus 12.5/80 X 18	90,00	UN	260,45	23.440,50
2	17826	Vulcanização de pneus 14.9 X 24	60,00	UN	584,30	35.058,00
3	17828	Vulcanização de pneus 1400 X 24	60,00	UN	626,95	37.617,00
4	17829	Vulcanização de pneus 17.5 X 25	60,00	UN	803,11	48.186,60
5	17827	Vulcanização de pneus 18.4 X 30	60,00	UN	767,78	46.066,80
6	17830	Vulcanização de pneus 19.5 X 24	50,00	UN	639,23	31.961,50
7	17818	Vulcanização de pneus 215/75 X 17,5	60,00	UN	214,11	12.846,60
8	17821	Vulcanização de pneus 275/80 X 22.5	90,00	UN	304,00	27.360,00
9	17822	Vulcanização de pneus 295/80 X 22,5	90,00	UN	306,12	27.550,80
10	17817	Vulcanização de pneus de veículos leves	150,00	UN	81,93	12.289,50
11	17795	Vulcanização pneu 1000 x 20	60,00	UN	229,71	13.782,60
TOTAL						316.159,90
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	21710	Bico pneu - carro pequeno	150,00	UN	20,56	3.084,00
2	21708	Bico pneu caminhão	80,00	UN	42,15	3.372,00
3	21709	Bico pneu caminhão sem câmara	80,00	UN	42,18	3.374,40
4	17814	Bico pneu de trator	80,00	UN	46,54	3.723,20
5	17809	RAC 10	80,00	UN	24,78	1.982,40
6	17810	RAC 12	80,00	UN	28,36	2.268,80
7	17811	RAC 14	80,00	UN	33,17	2.653,60
8	17812	RAC 25	80,00	UN	41,26	3.300,80
9	17813	RAC 40	80,00	UN	41,79	3.343,20

10	17806	VD 05	80,00	UN	44,53	3.562,40
11	17807	VD 06	80,00	UN	61,50	4.920,00
12	17808	VD 07	80,00	UN	76,34	6.107,20
TOTAL						41.692,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	21711	Conserto, montagem e troca de pneus - carros pequenos	1.000,00	UN	30,43	30.430,00
2	21712	Conserto, montagem e troca de pneus - micro ônibus	400,00	UN	53,73	21.492,00
3	21716	Conserto, montagem, troca de pneu - retroescavadeira - pneu traseiro	150,00	UN	168,81	25.321,50
4	21714	Conserto, montagem, troca de pneus - ônibus e caminhão/caçamba	250,00	UN	66,03	16.507,50
5	21715	Conserto, montagem, troca de pneus - retroescavadeira pneu dianteiro	200,00	UN	83,80	16.760,00
6	21717	Conserto, montagem, troca de pneus - trator - pneu dianteiro	100,00	UN	102,15	10.215,00
7	21718	Conserto, montagem, troca de pneus - trator - pneu traseiro	100,00	UN	180,17	18.017,00
8	21713	Conserto, montagem, troca de pneus - motoniveladora e pá carregadeira	150,00	UN	159,43	23.914,50
TOTAL						162.657,50
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	27296	Curva - Peças e componentes para manutenção de pneu	100,00	UN	18,91	1.891,00
2	27297	Emenda - Peças e componentes para manutenção de pneu	100,00	UN	14,63	1.463,00
3	27298	Mangueira - Peças e componentes para manutenção de pneu	150,00	UN	12,52	1.878,00
4	27299	Sinematico - Peças e componentes para manutenção de pneu	100,00	UN	75,37	7.537,00
5	27300	Válvula - Peças e componentes para manutenção de pneu	100,00	UN	19,64	1.964,00
TOTAL						14.733,00

Valor Total: R\$ 535.242,40 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

2.1. O objeto deste termo tem natureza de serviço comum e de caráter continuado.

2.2. A modalidade a ser aplicada nesta contratação será Registro de Preços, na forma de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/21.

- 2.3. O critério de julgamento adotado será de menor preço por lote;
- 2.4. O município de Campo do Tenente solicitará, durante a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Serviço, Requisição de Compra/Serviço e a respectiva nota de empenho.
- 2.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, por interesse da administração pública, por uma única vez, por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original de acordo com a subseção III, artigo 195, Decreto Municipal nº 24/2023 que regulamenta a lei de licitações e contratos.
- 2.7. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.
- 2.8. **A EMPRESA VENCEDORA DEVE ESTAR LOCALIZADA EM UM RAIOS MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR QUESTÃO DE ECONOMIA E DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS ATÉ A OFICINA.**

3. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 3.1. Os serviços deverão estar em conformidade com o que foi solicitado neste termo e no edital.
- 3.2. As quantidades serão definidas conforme a necessidade de cada secretaria, e serão encaminhadas através de ordem de serviço, acompanhada do respectivo empenho.
- 3.3. **Os serviços serão feitos na sede da Detentora da Ata de Registro de Preços, sendo de responsabilidade do Órgão Gerenciador levar os veículos até a sede da Detentora, exceto quando maquinários estiverem no interior do município. Neste caso a detentora deverá ir até o local solicitado pelo secretário, para atender à necessidade, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal. Dessa forma o certame está sendo feito em lotes para que o gerenciamento e a fiscalização dos serviços completos com o fornecimento das peças sejam feitos de forma mais efetiva e eficiente, visto que o prazo de garantia dos serviços/peças é de 90 (noventa) dias.**
- 3.4. Serviços realizados no interior da oficina do fornecedor, que o (s) veículo (s) foram conduzidos até o estabelecimento, o atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, respeitando a ordem de atendimento e os demais clientes existentes no local;
- 3.5. Serviços realizados no Pátio de Máquinas Municipal ou em qualquer outro local dentro do Perímetro Urbano do Município, o atendimento deverá ocorrer em até 03 (três horas);
- 3.6. Serviços realizados na zona rural do Município, no local em que se encontra o (s) equipamento (s) ou (máquinas pesadas), podendo ocorrer em qualquer localidade do território do Município, após a solicitação da Secretaria responsável pelo veículo/máquina, o fornecedor deverá realizar o atendimento em no máximo 06 (seis) horas, salvo no caso em que seja impossível o acesso ao veículo nesse período de tempo.
- 3.7. A mão de obra necessária para a realização dos serviços, bem como demais despesas são de responsabilidade do fornecedor.
- 3.8. A gestão e fiscalização desta ficará a cargo da Secretaria de Obras, na pessoa do Secretário Municipal, Sr. Éverton J. S. de Ávila.
- 3.9. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços entregues, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 3.10. Os serviços deverão atender ao que foi solicitado, atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.11. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do serviço e imediato cancelamento do contrato.

4. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

4.1. A aquisição de serviços de borracharia é essencial para a manutenção e operação eficiente da frota municipal, bem como para garantir a segurança e a produtividade dos colaboradores, sendo que pneus em bom estado garantem melhor aderência, menor consumo de combustível e reduzem o risco de acidentes. Há também uma redução de custos, tendo em vista que ao fazer os reparos e serviços com regularidade, evita-se a compra de novos pneus, resultando num melhor aproveitamento dos mesmos. Isso resulta em economia significativa de recursos financeiros a longo prazo. Pneus mal conservados podem comprometer a segurança dos motoristas e passageiros. A contratação de serviços especializados assegura que os pneus sejam verificados e mantidos adequadamente, minimizando riscos de acidentes. Serviços de borracharia geralmente oferecem atendimento rápido e eficiente, permitindo que os veículos da frota voltem à operação o mais rápido possível. Isso é especialmente importante para que os serviços prestados à população não sejam prejudicados. Em conclusão, a aquisição de serviços de borracharia é um investimento que traz inúmeras vantagens, desde a segurança e a economia até a eficiência operacional. Portanto, é uma decisão estratégica que deve ser considerada para o bom funcionamento da frota municipal e para a proteção de seus colaboradores.

4.2. Justificativa para a divisão do objeto por lote.

A presente contratação foi estruturada em lotes em razão da natureza dos serviços e materiais a serem fornecidos, observando-se critérios de afinidade técnica, funcionalidade e eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A divisão do objeto em quatro lotes reúne serviços e materiais correlatos, permitindo que cada lote seja executado de forma integrada por um mesmo contratado, o que proporciona maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual e redução dos custos administrativos de fiscalização.

4.2.1. Lote 01 contempla exclusivamente os serviços de vulcanização de pneus de diferentes medidas, os quais demandam equipamentos, mão de obra especializada e procedimentos técnicos específicos, justificando sua contratação em conjunto.

4.2.2. Lote 02 reúne bicos, remendos e insumos destinados ao reparo de pneus com e sem câmara, constituindo materiais de consumo diretamente relacionados à atividade de borracharia, cuja aquisição conjunta proporciona melhor gestão do estoque e maior economicidade.

4.2.3. Lote 03 engloba os serviços de conserto, montagem e troca de pneus de veículos leves, pesados e máquinas, atividades que exigem estrutura operacional, equipamentos específicos e atendimento contínuo às demandas da frota municipal, sendo tecnicamente recomendável sua execução por um único contratado.

4.2.4. Lote 04 compreende o fornecimento e a substituição de peças utilizadas nos serviços de borracharia, como curvas, emendas, mangueiras, cinemáticos e válvulas, itens que possuem relação direta entre si e são empregados de forma complementar na manutenção dos pneus e sistemas correspondentes.

A divisão adotada amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas que atuam em segmentos específicos da atividade de borracharia, sem comprometer a eficiência da contratação. Ao mesmo tempo, evita o fracionamento excessivo dos serviços e materiais, o que acarretaria aumento do número de contratos, maior custo de gestão e fiscalização, além de potenciais dificuldades na coordenação da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por lotes representa a solução mais vantajosa para a Administração, por conciliar competitividade, economicidade, eficiência operacional e adequada execução do objeto, atendendo ao interesse público e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. *Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas do Município, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidades das diversas Secretarias Municipais.*

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

5.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

5.3.2 Efetuar os serviços na sede da Detentora da Ata de registro de preços, sendo de responsabilidade do Órgão Gerenciador, levar os veículos até a sede da Detentora, exceto quando em casos específicos, onde o veículo necessite de atendimento no local, como é o caso dos maquinários que estejam no interior ou em local de trabalho, ou quando ocorrer algum problema em que o veículo não possa se locomover. Neste caso a detentora deverá ir até o local indicado pelo secretário da pasta solicitante, para atender a sua necessidade, podendo estar em um raio de 10 km de distância da sede municipal.

5.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto deste, onde haja avarias ou defeitos;

5.3.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.2 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3 Os serviços de borracharia deverão ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

6.4 A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota do Município, utilizando-se de equipamento correto para o tamanho e característica de cada roda.

6.5 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência.

6.7 O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços e peças obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.9 O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o serviço ou a peça que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.10 Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, principalmente neste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

6.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.12 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7 DO MODELO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.2 O município de Campo do Tenente solicitará, durante a vigência do contrato, o fornecimento do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra/Serviço, Requisição de Compra/Serviço e a respectiva nota de empenho.

7.3 O licitante vencedor deverá realizar o atendimento para executar a manutenção corretiva, verificar as causas ou fazer um diagnóstico toda vez que for solicitado pela Divisão de Controle de Frotas ou diretamente pela Secretaria responsável pelo veículo ou máquina, observando os prazos máximos estabelecidos,

7.4 Caso haja a necessidade de substituição de pneus, a licitante vencedora deverá encaminhar, juntamente com o relatório dos serviços a serem executados, a relação dos mesmos para que sejam providenciadas pela Divisão do Controle de Frotas.

7.5 O (s) local (is) de prestação de serviços deverá (ao) estar localizados nas dependências do Município, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado e apto para recepcionar e realizar os serviços em veículos/equipamentos da Administração Municipal.

7.6 O(s) serviço (s) executado (s) estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.

7.7 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do (s) serviço (s), no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do

recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7.9 Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3 Em caso de serviços, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de problemas técnicos ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato serão responsáveis pela fiscalização dos produtos.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

9.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10 DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.2 O fornecedor será selecionado por meio do processo de Pregão Eletrônico/Registro de Preços, forma da Lei 14.133, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

10.3 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Licitações.

10.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão através de atestado de capacidade.

11 DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, na dotação discriminada em anexo.

11.3 No item 06 do Estudo Preliminar Técnico – ETP, anexo a este, estão descritos a metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da contratação, bem como a forma de realização dessas.

12 IDENTIFICAÇÕES:

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Thiago Andrei P. Barbosa

ÉVERSON JÚNIOR DA SILVA DE ÁVILA
Secretário Municipal de Obras, Rodoviário e Infraestrutura.

Campo do Tenente, 22 de junho de 2026

ANEXO II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

LOGO E TIMBRADO DA EMPRESA QUE ESTÁ EMITINDO O DOCUMENTO

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), telefone, e-mail, neste ato representado por seu _____ Sr (a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo discriminados, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Serviços prestados e/ou materiais fornecidos: **(descrever abaixo)**

Atestamos que tais fornecimentos de produtos/materiais fornecidos e/ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Assinatura do representante legal



Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa. Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

***AO EMITIR O ATESTADO, RETIRAR AS OBSERVAÇÕES.**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente processo licitatório, instaurado por este município, que:

1. Declaramos que não possuímos em nosso Quadro Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
2. Declaramos de que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3. Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e em outras normas específicas.
4. Declaramos que esta empresa cumpre, nos termos da Lei 14133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, na forma eletrônica de nº _____, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado.
5. Declaramos, para os fins de direito, sob as formas da lei, na qualidade de Proponente do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº ____/_____, instaurado por este município, que não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Municipal direta ou indireta.
6. Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº ____/_____, instaurado por este município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
7. Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº ____/_____, instaurado por este município, que até a presente data inexistem quaisquer fatos supervenientes e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da Lei.
8. Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº ____/_____, instaurado por este município, que tomou conhecimento do teor do Edital, de todas as condições para participação nesta Licitação, se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
9. Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
10. Declaramos estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação.

11. Declaramos ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) N. 13.709/2018 e, nos comprometemos a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12. Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

13. Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

16. Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ----- e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

e-mail()

Telefone()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], Data.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa] [CNPJ]

ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

Pregão Eletrônico nº XX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na Rua _____ -
Bairro _____ - Cidade _____ através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

I- Declaramos para os fins do Pregão Eletrônico nº XX/2024 que estamos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, eis que atende na totalidade às condições previstas no artigo 3º e respectivos incisos da mesma lei, bem como não possui nenhuma das restrições de que trata o artigo 4º do mesmo diploma ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488 de 2007, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - Que no ano-calendário de realização deste Pregão, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 .

Caso algum dos documentos fiscais apresente restrições quanto a sua regularidade, a empresa ora signatária se prontifica a efetuar o saneamento da(s) irregularidade(s) contida(s), caso seja declarada a licitante vencedora nos termos prescritos no edital, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas preconizadas no edital.

A veracidade do conteúdo da presente declaração é dada com plena ciência das implicações civis e criminais decorrentes do que ora se afirma.

Loca e Data.

Nome da empresa Representante Legal



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		CELULAR:	
E-MAIL:			
NOME E CARGO (responsável pela assinatura do Contrato):			
RG:		CPF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	

Pela presente proposta comercial relativa à licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024, cujo objeto é o

_____ do Município de Campo do Tenente, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência ([Anexo I.II](#)), que integra o edital, conforme segue:

GRUPO XX:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXX	X,XX	X,XX

- a) Valor total: R\$ ____ (____ reais);
- a) Prazo de vigência: 12 (doze) meses;
- b) Prazo de execução: conforme edital;
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- d) As condições de pagamento são as constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00/2026.

Local e data.

Nome da empresa
Representante Legal



ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 239/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

O MUNICÍPIO DE Campo do Tenente, com sede na Avenida Miguel Komarchewski - Centro, na cidade de Campo do Tenente/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.002.658/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Weverton Willian Vizentin, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº 7.694.521-7/PR e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 028.572.059-70, residente e domiciliado neste Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, doravante, denominado ÓRGÃO (S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o(a) Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa “OU” procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025, mediante as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, compreendendo mão de obra, aplicação de insumos, fornecimento de componentes correlatos e execução de intervenções preventivas e corretivas em pneus e sistemas acessórios da frota municipal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Rodoviário e Infraestrutura e, quando demandado, de demais unidades administrativas do Município de Campo do Tenente – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ([Anexo I](#)) do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	X,XX	X,XX

- 1.2.** O valor total é de: R\$ (_____).
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.** O Termo de Referência;
- 1.5.** O Edital da Licitação
- 1.6.** A Proposta do contratado;
- 1.6.1.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega,

observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ([Anexo I](#)), do edital.

2.2. Para a utilização do Contrato, a Secretaria requisitante, deverá requisitar a Contratada, os produtos/serviços registrados mediante a elaboração da nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação, indicando local e quantidade a ser fornecido.

2.3. A secretaria solicita imediatamente os produtos descritos, mediante emissão de ordem de compra ou nota de empenho. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado na ordem de compra ou na nota de empenho e deverão ser entregues:

2.3.1. **Prefeitura Municipal, Endereço: Avenida Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR, CEP 83.870-000.**

2.4. **Servidor responsável pelo recebimento:** Everson Junior da Silva de Ávila

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.8. As partes assumem que são expressamente contrárias a práticas de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do contratante e da contratada.

2.9. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria solicitante.

2.10. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto cotado e entregue, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.12. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do Contrato.

2.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

2.14. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de problemas técnicos ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

2.16. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

2.17. As marcas dos produtos cotados não deverão ser substituídas no decorrer do contrato, salvo a pedido da fiscalização técnica do Contrato ou se houver extrema necessidade, através de solicitação e aprovação prévia ao Departamento da secretaria responsável, com justificativas plausíveis e devidamente documentadas, sendo que os produtos deverão ser de qualidades equivalentes;

2.18. Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e aprovação da Coordenação das secretarias e com aprovação do Fiscal de Contrato.

2.19. Caberá à contratada encaminhar cópia dos recibos de entrega assinadas pelos recebedores das unidades acompanhado de notas fiscais para o Fiscal de Contrato, o qual fará a verificação destes documentos de acordo com a solicitação realizada, e caso estiver tudo de acordo, encaminhará a mesma para o Setor de Empenho para o trâmite de pagamento.

2.20. Caberá à contratada as despesas decorrentes de entregas, seguros, mão de obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto.

2.21. Caberá a contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de execução deverá ser realizado no prazo de até 2 (duas) horas sem quaisquer acréscimos, títulos de frete ou outros encargos, mediante prévia e expressa requisição/autorização do Município de Campo do Tenente, independentemente da quantidade autorizada e respectivo valor, data de fabricação, prazo de validade e fabricante, estando dentro do prazo de validade

3.1.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3 À Secretaria requisitante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente:

3.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.11 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.12 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, nos termos a seguir:

- a. A contratada obriga-se a entregar os produtos indicados consoantes com as especificações contidas neste termo de referência;
- b. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos produtos entregues.
- c. São de responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como sua inadimplência não transfere ao contratante a sua responsabilidade por pagamento, não possibilitando onerar o objeto.
- d. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato.
- e. Informar a contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos, dentre outras informações relevantes ao bom andamento do contrato.
- f. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Contratante e da Contratada.
- g. A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados por parte da CONTRATADA, clientes e de terceiros, bem como estabelecer no instrumento contratual, cláusulas específicas referente a legislação vigente sobre proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3. A prorrogação de que trata o item 4.1 acima está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original de acordo com a subseção III, artigo 195, Decreto Municipal nº 24/2023 que regulamenta a lei de licitações e contratos.
- 4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço abaixo, conforme solicitação da SECRETARIA.

Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, Endereço: Avenida Miguel Komarchewski, nº 900, Campo do Tenente/PR, CEP 83.870-000. nos seguintes horários: 8;00 às 17:00 horas.

5.2. Os produtos serão recebidos pelo Fiscal de Contrato, ou servidor indicado por este, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, conforme Termo de Referência ([Anexo I](#)) do edital, atestará a Nota Fiscal dando assim seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas mercadorias, conferência dos recibos, emissão da Nota Fiscal ou Fatura aceitas pelo fiscal de contrato, acompanhada dos documentos conforme este edital sendo através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

6.2. As faturas que apresentarem incorreção serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

6.3. A Contratada fará requerimento solicitando o pagamento, apensando à nota fiscal/fatura os seguintes documentos:

6.4. Recibos assinados pelos recebedores dos produtos, com o local de entrega e data;

6.5. Certidão negativa de débitos para com a fazenda pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, de forma que venha ser elidida a responsabilidade solidária desta municipalidade sob pena do não pagamento devido.

6.6. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

6.7. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da contracorrente, agência e banco.

6.8. A detentora da Ata Registro de Preços ou a Contratada deverá fornecer número de agência e conta junto ao BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para receber os pagamentos devidos. Caso seja informado número de agência e conta junto a outros bancos será descontado do total a ser pago o valor referente a tarifa de transferência de valores.

6.9. Ultrapassados os 30 dias previstos no item 6, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A detentora da ata ou a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do /serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes quando couber (marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade);

- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço ou neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.8.** Custear as despesas com execução do serviço ou entrega do produto;
- 7.9.** Possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para o atendimento do objeto desta licitação;
- 7.10.** Encaminhar ao Fiscal de Contrato, a nota fiscal, acompanhado de os recibos assinados pelos recebedores dos produtos no local de entrega. O qual fará a verificação destes documentos de acordo com a solicitação realizada, e caso de acordo, encaminhará a mesma para o Setor de Empenho para o trâmite de pagamento;
- 7.11.** Os fornecimentos dos produtos serão iniciados pela vencedora do certame, somente após a assinatura do respectivo Contrato e da emissão da respectiva nota de empenho;
- 7.12.** Caberá a Contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.13.** A detentora da ata ou a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local que estejam prestando os serviços/ objeto desta licitação, devendo adotar as providências que a respeito exigir a legislação em vigor.
- 7.14.** A Contratada deverá solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a entrega do objeto desta licitação, mesmo que para isso tenha que utilizar outra solução para resolver os problemas, esta solução deve ser aprovada pela fiscalização do Município de Campo do Tenente.
- 7.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto Contratado, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 7.16.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada e fornecimento de material/serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança de trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais; tributários; previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente.
- 7.17.** Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos produtos, correrão por conta da Contratada, bem como funcionários, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à contratante.
- 7.18.** Qualquer anormalidade a contratada deverá comunicar expressamente à fiscalização do contrato, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.
- 7.19.** Prestar à fiscalização, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos produtos a serem entregues, fornecendo toda e qualquer orientação que

possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

7.20. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade por extravios ou danos sofridos no transporte, durante a entrega do objeto/serviço licitado.

7.21. Deverá prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

7.22. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

7.23. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Encaminhar a nota de empenho, devidamente preenchido à empresa;

8.8. Indicar Fiscal de Contrato para acompanhar e conferir a execução do objeto de contratação, conforme descrito neste edital;

8.9. Agendar Reunião entre representante da (s) empresa (s) e Fiscais de Contrato;

8.10. Auxiliar empresa (s) na elaboração de “Modelo de Recibo”;

8.11. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada respeitando os prazos, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

8.12. Fiscalizar, orientar, acompanhar e atestar o recebimento do produto pelo contratante.

8.13. Esclarecer qualquer dúvida sobre a execução da Ata de Registro de Preço ou do Contrato solicitada pela empresa;

8.14. Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto em edital.

8.15. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os objetos/serviços da licitação através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14/ 133/2021.

8.16. Supervisionar a entrega dos produtos nos locais e horários estipulados, e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

8.17. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos produtos;

8.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviço que a contratada entregar fora das especificações do termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

8.19. Manter o fornecedor sempre informado de qualquer mudança no projeto

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA

07.001 - SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRAESTRUTURA

15.451.0007.2025 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Rodoviário e Manutenção da Frota Municipal

3.3.90.30.00.00 –Material de Consumo

Fonte 00000 – Recursos Municipais

Fonte 00504 – Recursos Municipais

Fonte 00507 – Recursos Municipais

Fonte 00510 – Recursos Municipais

Fonte 00511 – Recursos Municipais

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 00000 – Recursos Municipais

Fonte 00504 – Recursos Municipais

Fonte 00507 – Recursos Municipais

Fonte 00510 – Recursos Municipais

Fonte 00511 – Recursos Municipais

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5. Não celebrar a Ata de Registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.8.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.4. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º](#) da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.2.6. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.3** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa;
 - 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;
 - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados
 - I.A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II.As peculiaridades do caso concreto;
 - III.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º](#), da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE (ART. 92, V).

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante

pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração

contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do decreto federal 11.462/23;

14.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

14.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposto nos arts. 28 e 29 do decreto federal 11.462/23:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. A Ata de registro de Preços ou contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2. Quando a não conclusão dos serviços referidos no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de preços ou Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução dos serviços.

16.3. A Ata de Registro de Preços ou Contrato pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

16.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de registro de Preços ou Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.5. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata o Item 11.5, ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ou Contrato ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

16.6. A Ata de Registro de Preços ou Contrato pode ser extinta antes de cumpridas as

obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos](#) 138 e 139 da mesma Lei.

16.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.

16.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços ou da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.8. Balanço dos eventos Registrados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.2. Indenizações e multas.

16.9. A extinção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.10. A CONTRATADA/DETENTORA deverá manter, enquanto vigorar o Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. xx/2026.

16.11. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços ou deste Contrato, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/2026, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata ou a Contratada, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.12. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade:

I Gestor: Everson Junior da Silva de Ávila

II Fiscal: Thiago Andrei. P. Barbosa

16.13. As questões oriundas deste Contrato/Ata de Registro de Preço e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Negro - Paraná, esgotadas as vias Administrativas.

UNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Órgão gerenciador
Ou
Contratante

Detentora
Ou
Contratada